



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.357, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Institui o Comitê de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal do Município de Erechim/RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Comitê de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal do Município de Erechim/RS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de natureza consultiva, educativa e fiscalizadora.

Parágrafo único. A atuação do comitê tem caráter técnico-científico, investigativo, sigiloso, não coercitivo ou punitivo.

Art. 2.º Para fins e efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

I – Mortalidade Neonatal: número de óbitos de crianças nascidas vivas ocorridos de 0 a 27 dias de vida completos (27 dias, 23 horas e 59 minutos), por mil nascidos vivos na população residente em determinado espaço geográfico, no período considerado.

II – Mortalidade Neonatal Precoce: número de óbitos de crianças nascidas vivas ocorridos até 6 dias completos de vida (6 dias, 23 horas e 59 minutos), por mil nascidos vivos na população residente em determinado espaço geográfico, no período considerado.

III – Mortalidade Neonatal Tardia: número de óbitos de crianças nascidas vivas ocorridos de 7 a 27 dias completos de vida (27 dias, 23 horas e 59 minutos), por mil nascidos vivos na população residente em determinado espaço geográfico, no período considerado.

IV – Mortalidade Pós-Neonatal: número de óbitos de crianças nascidas vivas ocorridos de 28 a 364 dias completos de vida (364 dias, 23 horas e 59 minutos), por mil nascidos vivos na população residente em determinado espaço geográfico, no período considerado.

V – Mortalidade Perinatal: número de óbitos fetais (a partir de 22 semanas completas de gestação, ou 154 dias ou fetos com peso igual ou superior a 500g ou estatura a partir de 25cm) acrescido dos óbitos neonatais precoces (0 a 6 dias completos), por mil nascimentos totais (óbitos fetais mais nascidos vivos) da população residente em determinado espaço geográfico, no período considerado.

VI – Mortalidade Fetal: número de óbitos fetais (a partir de 22 semanas completas de gestação ou 154 dias ou fetos com peso igual ou superior a 500g ou estatura a partir de 25cm), por mil nascidos vivos na população residente em determinado espaço geográfico, no período considerado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

VII – Nascido Vivo: nascimento vivo é a expulsão ou extração completa do corpo da mãe, independentemente da duração da gravidez, de um produto de concepção que, depois da separação, respire ou apresente qualquer outro sinal de vida, tal como batimentos do coração, pulsações do cordão umbilical ou movimentos efetivos dos músculos de contração voluntária, estando ou não cortado no cordão umbilical e estando ou não desprendida a placenta.

VIII – Óbito Fetal ou Nascido Morto/Natimorto: é a morte do produto da gestação, antes da expulsão ou de sua extração completa do corpo materno, independentemente de duração da gravidez. Indica o óbito o fato de, depois da separação, o feto não respirar nem dar nenhum outro sinal de vida, como batimentos do coração, pulsações do cordão umbilical ou movimentos efetivos dos músculos de contração voluntárias.

IX – Abortamento: é a expulsão ou extração do produto da concepção com menos de 500 gramas e/ou estatura menor ou igual a 25cm, ou menos de 22 semanas de gestação, tenha ou não evidências de vida e sendo ou não espontâneo ou induzido. Aborto é o produto da concepção expulso no abortamento.

Art. 3.º O Comitê de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal possui o objetivo geral de esclarecer as circunstâncias da ocorrência dos óbitos infantis e fetais, identificando e propondo ações estratégicas que contribuam para melhorar a qualidade da assistência, a fim de reduzir a mortalidade perinatal e infantil.

Art. 4.º Os objetivos específicos do Comitê de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal são:

I – Realizar diagnóstico local da mortalidade perinatal e infantil, suas causas e seus fatores de risco;

II – Conscientizar e envolver os formuladores de políticas, instituições de assistência, equipes de saúde e a comunidade em geral, sobre a gravidade da mortalidade perinatal e infantil, seus efeitos sociais e de saúde e as formas de evitá-las;

III – Recomendar e identificar ações e medidas de saúde adequadas e necessárias para redução da mortalidade perinatal e infantil, em especial as mortes por causas evitáveis;

IV – Avaliar o efeito das ações e medidas sobre a morbidade, a mortalidade e a qualidade da assistência à saúde da mulher durante o período gravídico-puerperal, assistência ao recém-nascido e à criança, bem como a qualidade da assistência prestada à gestante e à criança;

V – Sensibilizar os profissionais de saúde para o correto preenchimento dos registros de saúde, como a declaração de nascido vivo (DN), declaração de óbito (DO), registros de atendimentos (cartão da gestante, prontuários de atendimento ambulatorial-hospitalar e unidades básicas de saúde);

VI – Sensibilizar os hospitais a organizarem seus comitês internos para analisarem cada óbito que ocorrer em seus estabelecimentos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º O Comitê de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal tem como atribuições:

I – Realizar a investigação dos óbitos infantis e perinatais, seguindo critérios estabelecidos pelo Comitê Nacional/Ministério da Saúde, e de acordo com a realidade e interesse local, incluindo o levantamento das seguintes informações:

- a) Analisar os óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantil perinatal e neonatal;
- b) Classificar os óbitos ocorridos em evitáveis e inevitáveis, com o parecer técnico do Comitê;
- c) Identificar os fatores de evitabilidade;
- d) Elaborar estatísticas de mortalidade infantil, perinatal e neonatal relacionada à gravidez, mortalidade materna, mortalidade infantil perinatal e neonatal;
- e) Tomar as medidas cabíveis, preventivas e corretivas, com vistas à redução da mortalidade relacionada à gravidez, infantil perinatal e neonatal.

II – Sistematizar e consolidar as informações e elaborar relatórios periódicos para envio ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal;

III – Elaborar propostas para a construção de políticas municipais dirigidas à redução da mortalidade materna-infantil e perinatal.

IV – Avaliar, periodicamente, as causas dos óbitos, bem como as medidas realizadas para redução da mortalidade materno-infantil e perinatal;

V – Propor ações, normas, capacitações e reciclagem de equipes de saúde, atividades de educação, conscientização pública e medidas que se fizerem necessárias para a diminuição dos índices;

VI – Elaborar seu regimento interno e demais procedimentos de identificação, investigação e análise de óbitos materno-infantis, perinatal e neonatal, a forma de divulgação dos relatórios e ações propostas;

VII – Promover e favorecer a articulação e a integração entre entidades, profissionais e setores ligados, que envolvam a investigação, a análise, a assistência e a proteção à mulher e à criança, para o adequado planejamento e organização das intervenções de assistência à saúde, a fim de prevenir novas ocorrências;

VIII – Elaborar relatório descritivo e estatístico com a consolidação dos números e percentuais referente aos nascimentos e óbitos do Município de Erechim/RS.

§ 1.º Para o cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, os membros do Comitê, devidamente credenciados, terão acesso ao prontuário do paciente, às informações existentes na Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar, de caráter público e privado, em estabelecimentos funerários e em Cartórios de Registro Civil, se for necessário.

§ 2.º Para o cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, os membros do Comitê, devidamente credenciados, estarão aptos a realizar entrevistas e o levantamento das informações que se



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

fizerem necessárias, domiciliares ou nas unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar, de caráter público e privado, sendo, neste último caso, obrigatório o fornecimento das informações solicitadas.

§ 3.º Para o cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Comitê deve promover reuniões para analisar e emitir o parecer técnico do óbito, analisando e apontando como de causa evitável ou inevitável, podendo, também, convidar especialistas nas áreas afins, externos ao Comitê, para auxiliar a avaliação.

§ 4.º O credenciamento de que trata os §§ 1.º e 2.º deverá ser expedido e assinado pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Presidente do Comitê de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal.

§ 5.º As informações completas contidas nos relatórios referidos no inciso II deste artigo, bem como os dados que lhes deram origem, se revestem de caráter confidencial, sendo disponíveis somente para as autoridades de saúde, ou, a critério do Comitê, as pessoas e grupo de estudos vinculados a instituições de pesquisa e ensino, sendo, neste último caso, preservado o interesse exclusivo acadêmico-científico.

§ 6.º Às estatísticas gerais contidas nos relatórios referidos no inciso VIII deste artigo pode e deve ser dada a divulgação pública, desde que não seja incluída a identificação das mulheres e crianças, dos profissionais e instituições de saúde que as atendem.

§ 7.º As normas e procedimentos referidos no inciso VI deste artigo devem tomar como referência básica as recomendações vigentes do Ministério da Saúde.

Art. 6.º O Comitê de Prevenção ao Óbito Infantil e Fetal terá a seguinte composição:

I – Coordenador do programa Materno Infantil da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Um representante do Programa de Saúde da Família (PSF) e/ou Agentes Comunitários de Saúde (PACS), preferencialmente com formação profissional de nível técnico ou superior;

III – Um representante do Conselho Municipal de Saúde, preferencialmente com formação profissional na área da saúde, indicado pelo Conselho;

IV – Um representante dos Médicos Ginecologista-Obstetra da rede municipal de saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

V – Um representante de Médico Pediatra da rede municipal de saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

VI – Um representante do Hospital de Caridade de Erechim, com formação profissional de nível técnico ou superior, ligado diretamente ao atendimento a gestantes e/ou crianças;

VII – Um representante da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, com formação profissional de nível técnico ou superior, ligado diretamente ao atendimento a gestantes e/ou crianças.

§ 1.º Os membros do Comitê serão formalmente indicados pelas entidades e/ou órgãos a que estão vinculados, e nomeados, por Decreto, pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

§ 2.º As entidades devem indicar um representante titular e um suplente, pois havendo a impossibilidade do titular participar deverá, o suplente, fazer-se presente.

§ 3.º A mesa diretora do Comitê será constituída por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

§ 4.º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Comitê.

§ 5.º A Secretaria do Comitê poderá ser auxiliada por um Agente Executivo Especializado da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7.º O Comitê de Prevenção ao Óbito Infantil e Fetal deverá elaborar seu regimento interno, em até 30 (trinta) dias após sua formalização, o qual será aprovado, por decreto, pelo Poder Executivo.

Art. 8.º A estrutura necessária ao funcionamento do Comitê será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos financeiros eventualmente necessários ao funcionamento e atividades do Comitê poderão provir do teto financeiro da vigilância em saúde – TVS – e recursos próprios do Município.

Art. 9.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Unidade de Atenção Plena a Saúde: Atividade 2.025 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Agosto de 2008.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Elídio Scaranto  
Secretário Municipal da Administração